



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 155/2013,

DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Decreta a dispensa de licitação, em caráter temporário, na aquisição de aquisições de passagens terrestres intermunicipais e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que foi aberto o Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 005.2013, destinada contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres intermunicipais para atender às necessidades do Município de Amarante, para atender aos interesses do Poder Executivo Municipal de AMARANTE, conforme especificado no Edital;

CONSIDERANDO que não acudiram interessados para a licitação, apesar de ter sido cumprido o art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002, bem como foi procedida à devida informação perante o *licitacaoweb*;

CONSIDERANDO que a primeira chamada, datada para o dia 24/05/2013 e a segunda chamada, datada para o dia 27/06/2013, resultaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que os avisos foram veiculados no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, nos dias 13/05/2013 e 28/05/2013;

CONSIDERANDO que os ditames do art. 9.º, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 24, IV e V, da Lei n.º 8.666/93 autorizam a dispensa temporária do processo licitatório, até a realização de nova data do certame;

CONSIDERANDO decisão da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a prefeitura não pode aguardar a realização de novo processo licitatório sem prejuízo da continuidade de suas ações;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante, processo licitatório para aquisição de passagens terrestres intermunicipais para atender às necessidades do Município de Amarante, em atenção aos ditames do art. 9.º, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 24, Inciso IV e V, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A dispensa mencionada no caput perdurará seus efeitos até que os procedimentos do processo Pregão Presencial n.º 005/2013, destinada contratação de empresa especializada em referência, seja concluído, com resultado positivo de contratação de licitante.

Art. 2.º - Ficam o setor de licitações da Prefeitura proceder a coleta de preços para a contratação temporária de 180 dias, com cláusula resolutiva, para a aquisição de passagens terrestres intermunicipais para atender às necessidades do Município de Amarante.

Parágrafo Único: Os pagamentos somente deverão ser efetivados mediante apresentação conjunta da:

- I- Nota Fiscal;
- II- Recibo em 04 (quatro) vias, fazendo referência a respectiva nota fiscal;
- III- Contrato social;
- IV- Documentos do sócio com funções de gerência;
- V- Alvará de funcionamento;
- VI- Licença para transporte intermunicipal;
- VII- Certidões de regularidade perante a receita federal e previdência social;
- VIII- Certificado de regularidade do FGTS;
- IX- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 25 de Junho de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 156/2013,

DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Decreta a dispensa de licitação, em caráter temporário, na aquisição de lubrificantes e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que foi aberto o Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 003.2013, destinada contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, para atender aos interesses do Poder Executivo Municipal de AMARANTE, conforme especificado no Edital;

CONSIDERANDO que não acudiram interessados para a licitação, apesar de ter sido cumprido o art. 4.º, V, da Lei n.º 10.520/2002, bem como foi procedida à devida informação perante o *licitacaoweb*;

CONSIDERANDO que a primeira chamada, datada para o dia 18/04/2013, a segunda chamada, datada para o dia 24/05/2013 e a terceira chamada, datada para o dia 24/06/2013, resultaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que os avisos foram veiculados no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, nos dias 04/04/2013, 13/05/2013 e 16/06/2013;

CONSIDERANDO que os ditames do art. 9.º, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 24, IV e V, da Lei n.º 8.666/93 autorizam a dispensa temporária do processo licitatório, até a realização de nova data do certame;

CONSIDERANDO decisão da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a prefeitura não pode aguardar a realização de novo processo licitatório sem prejuízo da continuidade de suas ações;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Amarante, processo licitatório para aquisição de lubrificantes, em atenção aos ditames do art. 9.º, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 24, Inciso IV e V, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A dispensa mencionada no caput perdurará seus efeitos até que os procedimentos do processo Pregão Presencial n.º 003/2013, destinada contratação de empresa especializada em referência, seja concluído, com resultado positivo de contratação de licitante.

Art. 2.º - Ficam o setor de licitações da Prefeitura proceder a coleta de preços para a contratação temporária de 180 dias, com cláusula resolutiva, para a aquisição de lubrificantes.

Parágrafo Único: Os pagamentos somente deverão ser efetivados mediante apresentação conjunta da:

- I- Nota Fiscal;
- II- Recibo em 04 (quatro) vias, fazendo referência a respectiva nota fiscal;
- III- Contrato social;
- IV- Documentos do sócio com funções de gerência;
- V- Alvará de funcionamento;
- VI- Certidões de regularidade perante a receita federal e previdência social;
- VII- Certificado de regularidade do FGTS;
- VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 25 de Junho de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete